



# Diário Oficial do **Município**

**Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas**

terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano III - Edição nº 00051 | Caderno 1

## **Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)**



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
ECE0C0AB0ADE3C1A9E2D660579F12323

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## SUMÁRIO

- REVOGAÇÃO PE 009/21

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

### JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a revogação do Processo Administrativo 019/2021, Pregão Eletrônico 009/2021, cuja sessão ocorreu no dia 09/06/2021. Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC, na forma do Edital e seus anexos.

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Eletrônico nº 009/2021 teve todos seus atos devidamente publicados no Diário Oficial do CIMURC (<http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>) bem como no Jornal de Grande Circulação, conforme determinação legal.

A justificativa para a Revogação do certame baseia-se na necessidade de adequações técnicas ao objeto, de forma a se ter um melhor detalhamento dos serviços a serem contratados, pois, da forma como foi descrito, não restava suficientemente clara a forma para sua execução. Além disso, verificou-se que por conta da especificidade do objeto, há necessidade de acréscimo de exigências ao Edital de convocação, para garantir uma contratação segura e viável para a administração, com o devido cumprimento dos requisitos legais.

As incongruências foram encontradas em vários ítems do pregão. Nos ítems que se fazem necessário a contratação do Motorista, falta a exigência de existência nos quadros societários de profissional com registro no CRA, ou profissional de administração, com este mesmo registro, em regime de contratação celetista ou de prestação de serviços, em data anterior à abertura dos envelopes de licitação. Ademais, não há verificação de certidão de registro de quitação da pessoa jurídica – empresa licitante – expedida pelo Conselho Regional de Administração. Cumpre destacar, também, a necessidade de prever a juntada de certidão de registro no CRA do profissional de administração que figurará como responsável técnico na execução dos serviços licitados.

Faltou ainda a exigência de planilha de custos e formação de preços com detalhamento dos encargos sociais e os tributos por posto de serviço, viabilizando assim uma contratação mais segura pela administração. E por fim verificou-se a necessidade de alteração Item 05 por conter inconsistência material na descrição. Consta no Edital “Combustível por conta da Contratada”, onde, na verdade, deveria constar “Combustível por conta do Contratante”.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório, é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante mesmo após a adjudicação do certame. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei 8.666/93,

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

cuja redação se dá nos seguintes termos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*§ 1o A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei..*

Desse modo, resta à Administração entendepela imprescindibilidade da revogação do Pregão Eletrônico009/2021, a fim de não perpetrar ilegalidades inerentes à continuidade do procedimento da forma como atualmente se apresenta. Frise-se que a Administração, pela possibilidade de aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, anulá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

### Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esclareça-se que a presente revogação do Pregão Eletrônico009/2021 é absolutamente excepcional e estádevidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência e principalmente o da legalidade, o CIMURC decide pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 009/2021 e todos os atos a eles relativos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, concluindo-se que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, na esteira do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Jequié - BA, 20 de julho de 2021.

Zenildo Brandão Santana  
Presidente do CIMURC

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021.

**Despacho de revogação do processo licitatório, em razão de constatação de vício de legalidade.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, diante das justificativas apresentadas e considerando a necessidade de adequação do edital para a contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC,

#### **RESOLVE:**

REVOGAR em todos os seus termos, por constatação de que o processo está eivado de vícios conforme prevê o artigo 49 da lei 8.666/90 e súmula 473 STF, tudo conforme fundamentação prévia, o Pregão Eletrônico nº 009/2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 019/2021, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas - CIMURC.

Com isso, resguardado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, para manifestação de interposição de recurso administrativo, nos termos e formas da legislação vigente.

Jequié - BA, 20 de julho de 2021.

Zenildo Brandão Santana  
**Presidente do CIMURC**